



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 83/2020

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL, NO KM 096+700M NA BR-050/GO, NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.112132/2020-72

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de interseção em desnível, no km 096+700m na BR-050/GO, no Município de Cristalina/GO.

2. DOS FATOS

2.1. Em 30 de novembro de 2020, por intermédio da correspondência ECO050-GAC-0416-2020 (4385547), a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. apresentou os documentos e elementos para a elaboração de proposta de DUP visando à desapropriação de áreas destinadas às obras de implantação de interseção em desnível, no km 096+700m da BR-050/GO.

2.2. Em 10 de novembro de 2020, de acordo com o Parecer nº 45/2020/GEENG/SUROD (4424868), a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, em vista da análise realizada no Relatório de Análise de Projeto nº 1279/2020/COFAD/GEENG/SUROD SEI nº 9422931, de 05 de novembro de 2020, aprovou a proposta, segundo o seguinte:

"Considerando os aspectos levantados no Relatório de Análise de Projeto n.º 1279/2020/COFAD/GEENG/SUROD, observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada, motivo pelo qual encaminha o processo para que sejam feitos os atos finais necessários à emissão a deliberação das áreas.

Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de Interseção em Desnível, localizado no km 096+700m na Rodovia BR 050/GO, no Município de Cristalina/GO.

Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública."

2.3. A GEENG informou que projeto de engenharia que subsidiou a análise recebeu não objeção por meio do anteprojeto aprovado pelo Parecer Técnico 198/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR, de 23 de outubro de 2020 (OFÍCIO SEI N.º 19604/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (4385549).

2.4. Por meio do Relatório à Diretoria SEI nº 687/2020 (4451962), de 16 de novembro de 2020, a SUROD recomendou a promoção dos atos finais necessários à publicação da DUP, por considerar que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnicas estão em conformidade com as competências da Agência, bem como em consonância com a Resolução ANTT nº 5.819/2018.

2.5. Em 19 de novembro de 2020, os autos foram distribuídos, mediante sorteio (4551548), a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabelece no seu art.24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

3.2. Por sua vez, o art. 13, inciso XI, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, consigna a incumbência da Diretoria da ANTT para "aprovar proposta de declaração de utilidade pública à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente".

3.3. O Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas

de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

3.4. A Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

3.5. Outrossim, a Portaria SUINF nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da SUINF.

3.6. As condições de exploração da Rodovia estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-050/GO, firmado entre a ANTT e a ECO 050 - referente ao Edital n.º 001/2013. O item 9.1.1. do Contrato estabelece o seguinte:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, observado o disposto na subcláusula 9.3.1."

3.7. As obras de implantação de interseção em desnível, no km 096+700m da BR-050/GO constam do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.2.1 - Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, sendo de caráter obrigatório.

3.8. Compulsando os autos, verifica-se que a área técnica constatou a compatibilidade da proposta declaratória frente ao projeto de engenharia aprovado, assim como a conformidade do memorial descritivo com as plantas apresentadas pela Concessionária. Desta forma, concluiu pela não objeção à proposta, posto que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, motivo pelo qual anexou minuta de Deliberação propondo a aprovação da DUP.

3.9. A análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANTT foi dispensada, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, bem como que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.10. Diante disso, considerando as análises técnicas apresentadas pela SUROD, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnicas estão em conformidade com as competências da ANTT, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação SEI nº4562968, para declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, as áreas necessárias às obras de Interseção em Desnível, localizado no km 096+700m na Rodovia BR-050/GO, no Município de Cristalina, no Estado do Goiás, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor, em 01/12/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4562964 e o código CRC 7D90EFB0.

Referência: Processo nº 50500.112132/2020-72

SEI nº 4562964

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br